



Projeto de Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

de

de

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 04.05.11

2011. Presidente

PROTÓCOLO Nº 065
Data 03/05/11 14:48 horas
<i>[Assinatura]</i>
SERVIÇO DE EXPEDIENTE

*Dispõe sobre a exigência que especifica
para a Expedição de Licença de
Funcionamento no Município de
Anápolis para Empresa Locadora de
Veículos e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As empresas prestadoras do serviço de locação de veículos, apresentarão comprovante de propriedade de seus veículos registrados e licenciados no Município de Anápolis, como requisito necessários para obterem a licença de instalação e funcionamento no âmbito deste Município.

Parágrafo Único- A licença de instalação e funcionamento deverá ser renovada, anualmente, mediante a comprovação da exigência constante do “caput” deste artigo.

Art. 2º- As empresas já instaladas no Município de Anápolis e em desacordo com o estatuído do artigo anterior terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas prescrições, sob pena de terem cassadas suas licenças de funcionamento.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, por ato próprio, a ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 03 de maio de 2011.

[Assinatura]
Fernando de Almeida Cunha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a exigência de registro e licenciamento de veículos no Município de Anápolis, para a expedição de licença de funcionamento para empresa locadora de veículos.

Trata-se que um instrumento para aumentar o nosso orçamento e promover o desenvolvimento econômico do Município, pois atualmente estas empresas licenciam seus veículos nos estados de origem, e por esta razão deixam de recolher os tributos relativos em Goiás, fato que gera evasão de receitas do nosso Estado, que é onde essas empresas lucram efetivamente com suas atividades.

Diante do exposto, espero o apoio dos pares para aprovação do presente Projeto de Lei.



Fernando de Almeida Cunha
Vereador